



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM

Reunião:	ORDINÁRIA n° 80
Decisão:	CEEMM/RN n° 559/2019
Referência:	Processo(s) n° 4496375/2019
Interessado (a):	ANTÔNIO ERINALDO DE LIMA – ME

EMENTA: Indefere a Reativação do registro de pessoa jurídica.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária n° 80**, realizada em **18 de julho de 2019**, apreciando o parecer do Conselheiro Engenheiro Mecânico **Fabrcio José Nóbrega Cavalcante**, que trata de solicitação da pessoa jurídica ANTÔNIO ERINALDO DE LIMA ME, com sede no município de MACAÍBA/RN, que protocolizou em 04/06/2019, requerimento visando à reativação do registro de pessoa jurídica, indicando como responsável técnico o engenheiro civil ALZEY GOMES FERREIRA, CREA-RN 211242774-1. Em 13/06/2019 foi anexado ao processo o parecer técnico N° 02.105/2019 – ATE sugerindo o indeferimento, e considerando que o Engenheiro Civil ALZEY GOMES FERREIRA, CREA-RN 211242774-1, consta no cadastro informatizado SITAC, como estando, na data da solicitação regularmente habilitado nesta jurisdição e têm suas atribuições definidas no Artigo 7º-Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO: I-o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; considerando que as atividades técnicas descritas no objeto social do requerente: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, PEÇAS E ACESSÓRIOS; SERVIÇO DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA ALIMENTAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA ALIMENTAR; não estão coerentes com as atribuições do profissional, ora indicado, engenheiro civil Alzey Gomes Ferreira; considerando que o Artigo 9º da Resolução N° 336/89, do CONFEA – “Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma”, **DECIDIU**, por **unanimidade**, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, pela pessoa jurídica ANTÔNIO ERINALDO DE LIMA ME, CNPJ 10.608.429/0001-10, com sede no município de MACAÍBA/RN, considerando que contraria ao disposto no Art. 9º da Resolução n° 336/89, do Confea. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro de Produção **MILANO JOSÉ DE FREITAS**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: **FABRÍCIO JOSÉ NÓBREGA CAVALCANTE**, **FIAMA FERNANDES BATISTA** (Suplente do Conselheiro Márcio José Sá Dantas Luz), **JOSÉ ESTANISLAU MOREIRA JÚNIOR** e **KLAUS CHARLIE NOGUEIRA SERAFIM DE MELO**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 18 de julho de 2019


Eng. Prod. **Milano José de Freitas**
Coordenador da CEEMM